

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2024 | Edição: 8 | Seção: 3 | Página: 99

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Nordeste/Gerência Executiva Fortaleza

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo SEI/INSS nº 35014.420645/2023-95, referente ao Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INSS e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Ibicutinga, caso que se amolda a Manifestação Jurídica Referencial (MJR) n. 00013/2023/ENC.PARCERIAS/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, aprovada pela PFE, dispensando-se, dessa forma, o envio dos processos com mesmo objeto para a análise da PFE/INSS, consoante estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Para permitir a atuação da ACORDANTE no apoio, na divulgação, na capacitação e nas demais atividades de estímulo à execução das obrigações previstas no ACORDO e Termos de Adesão, formalizado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF, previsto no processo SEI nº35000.000591/2018-37 para este fim, possam protocolar, em favor de seus representados, requerimentos de serviços previdenciários e seguro desemprego do pescador artesanal, conforme definidos, para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto permitir que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Ibicutinga (CNPJ 10.396.529/0001-20), vinculado à CONTRAF e credenciado para esse fim, realize em favor de seus filiados o requerimento de serviços e/ou benefícios prestados pelo INSS.

Participar de projeto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros e outros serviços, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

PARTES: INSS e SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IBICUTINGA.

DA VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo mesmo prazo do acordo nº 35000.000591/2018-37, objeto deste instrumento, com início a partir da data de publicação no DOU.

DATA DA ASSINATURA: 09.01.2024.

DOS SIGNATÁRIOS: Antônio Francismar Lucena Lopes, Gerente Executivo da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE e Francisco Cristiano Batista de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Ibicutinga.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2024 | Edição: 106 | Seção: 3 | Página: 118

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Nordeste/Gerência Executiva Fortaleza

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE ADESÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, publicado no DOU de 11/01/2024, Seção 03, edição 56, página nº 99,

Onde se lê: "EXTRATO DE ADESÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", leia-se: "EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA"

Onde se lê: "das obrigações previstas no ACORDO e Termos de Adesão formalizado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL- CONTRAF, previsto no processo SEI n°35000.000591/2018-37...", leia-se: "das obrigações previstas no ACORDO formalizado entre o INSS e o STRAAF de Ibicutinga, para este fim..."

Onde se lê: "(CNPJ 10.396.529/0001-20), vinculado à CONTRAF e credenciado para esse fim...", leia-se: (CNPJ 10.396.529/0001-20) e credenciado para esse fim..."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

